ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

Tabela-06A – Geral

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
1- Não comunicar ao órgão competente do município a baixa da responsabilidade técnica quando cessar a mesma.	10	Profissional infrator
2- Executar obra de construção, ampliação, reforma, demolição de qualquer natureza sem licenciamento, em desacordo com o projeto aprovado ou sem responsável técnico (no caso de ter sido solicitada a baixa de responsabilidade técnica).	60	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente (exceto em caso de baixa de responsabilidade técnica)
3- Executar obra e/ou demolição de qualquer natureza em imóveis de valor cultural e sítios históricos sem licenciamento.	120	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
4- Executar obras de implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado, central de GLP e congêneres, bem como implantar equipamentos complementares de cada rede, transformadores e similares sem licenciamento.	60	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
5- Executar implantação ou rebaixamento de guia sem licenciamento.	30	Proprietário

ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
6- Executar ou colocar tapume, stand de vendas, caçambas e outros serviços de apoio às construções sem licenciamento.	30	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
7- Executar a canalização e/ou desvio de cursos d'água no interior e/ou exterior dos lotes sem licenciamento.	120	Proprietário
8- Não requerer a prorrogação de prazo da licença se dentro do prazo fixado, a construção não for concluída.	2	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
9- Habitar, ocupar, utilizar obra concluída sem o Certificado de Conclusão de Obra.	60	Proprietário
10- Não fornecer ao município, quando solicitado, os projetos e as anotações de responsabilidade técnica de equipamentos implantados.	10	Profissional responsável técnico
11- Não manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.	10	Infrator

ANEXO 06

PENALIDADES POR DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA LEI COMPLEMENTAR

INFRAÇÃO	**VALOR UFM**	**AGENTE PENALIZADO**
12- Não executar a vedação do terreno no alinhamento da via pública, a vedação e o lacre das vias de acesso ao imóvel, quando tratar-se de imóvel com obra paralisada por mais de 30 (trinta) dias, ou em ruínas, ou que possibilite efetivamente a ocupação irregular.	30	Proprietário
13- Não promover a demolição a bem da segurança pública determinada pelo Órgão Municipal Competente nas hipóteses de ruína iminente.	30	Proprietário
14- Não executar obras de emergência, para garantia de estabilidade, sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado, ou a demolição de qualquer construção, contígua ou não ao logradouro público, com risco de desabamento, exceto as edificações de valor cultural que deverão receber medidas protetoras as expensas do proprietário.	30	Proprietário
15-Não executar medidas protetoras para a conservação do solo em terrenos de aclive acentuado, sujeitos à ação erosiva da água das chuvas e que, por sua localização, possam ocasionar problemas à segurança de edificações próximas, à limpeza e à circulação nos passeios e logradouros.	30	Proprietário

ANEXO 06

PENALIDADES POR DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA LEI COMPLEMENTAR

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
16- Executar instalações temporárias antes da expedição do alvará de construção da obra.	60	Proprietário
17- Executar instalações temporárias sem atender às determinações desta Lei Complementar.	60	Proprietário
18- Não efetuar a vedação da obra durante a sua execução, ou efetuá-la em desacordo com as determinações desta Lei Complementar.	60	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
19- Iniciar os processos usuais de preparação de contenção do solo, visando segurança e as condições desejadas para a execução da obra antes da expedição do devido licenciamento.	60	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
20- Não executar na área interna da obra, sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carregados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.	10	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente

ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
21- Não proporcionar o escoamento às águas pluviais e a proteção do terreno contra infiltrações ou erosão durante a execução da construção.	10 e embargo da obra	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
22- Comprometer as tubulações e instalações sob o passeio do logradouro, quando da execução de escavações e movimentos de terra.	50 e embargo da obra	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
23- Não apresentar ao órgão competente, quando solicitado, o laudo técnico quanto à garantia da integridade e estabilidade dos imóveis cadastrados como de valor cultural ou em sítios históricos, bem como diagnóstico arqueológico.	10 e embargo da obra	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
24- Não executar a proteção e escoramento das instalações de serviço público durante os processos usuais de preparação e contenção do solo.	30 e embargo da obra	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
25- Não executar a construção, manutenção e contenção do terreno, quando exigido pelo órgão competente, na hipótese de alteração do perfil natural do mesmo pelo(s) proprietário(s) ou seu preposto.	30	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente

ANEXO 06

PENALIDADES POR DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA LEI COMPLEMENTAR

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
26- Não executar as obras exigidas pelo órgão competente, em relação aos muros de arrimo no interior de terrenos e nas divisas com vizinhos quando as terras do terreno mais alto ameaçarem desabar, pondo em risco as construções, acaso existentes no próprio terreno ou nos terrenos vizinhos.	60	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
27- Depositar material de construção no logradouro público.	50	Proprietário
28- Não adotar as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos trabalhadores, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, bem como para impedir qualquer transtorno ou prejuízo a terceiros ou a parte do logradouro público que ficar com a limpeza prejudicada pelos seus serviços, durante a execução das obras e demolições.	50	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
29- Não conservar durante a execução da obra o logradouro permanentemente limpo.	50	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente
30- Executar demolição fora do horário estabelecido pelo órgão competente.	30	Proprietário e Profissional responsável técnico simultaneamente

ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
31- Não manter os materiais de abertura de valas ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua.	50	Infrator
32- Não apresentar laudo técnico quanto a garantia da integridade e estabilidade dos imóveis de valor cultural ou em sítios históricos, quando da execução de serviços.	4	Infrator
33- Não recompor o logradouro de acordo com as condições originais e conforme a legislação vigente, após a conclusão de obras e serviços.	8	Infrator
34- Colocar materiais de construção ou entulhos, destinados ou provenientes de obras particulares, nos logradouros públicos.	50	Infrator
35- Utilizar o logradouro público para a execução de serviços ou obras, além dos limites estabelecidos.	50 e apreensão, remoção do material	Infrator

ANEXO 06

PENALIDADES POR DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA LEI COMPLEMENTAR

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
36- Não proceder a construção ou a reconstrução dos passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não edificados, conforme as especificações indicadas pelo órgão competente.	8	Infrator
37- Colocar cunhas, rampas de madeiras ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.	8	Infrator
38- Não providenciar a limpeza, a remoção e a destinação final adequada dos resíduos sólidos de construção e demolição gerados na obra.	50	Infrator
39- Não deixar acessível e em perfeito estado de conservação, à fiscalização municipal, o alvará, o projeto aprovado e as ARTs.	4	responsável
40- Não apresentar o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas no terreno, quando solicitado pelo órgão competente.	4	ao proprietário e ao responsável técnico
41- Executar construção sem obedecer o correto alinhamento predial determinado de acordo com os projetos oficialmente aprovados.	30	ao proprietário e ao responsável técnico

ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
42- Não promover a colocação de placa de obra nos requisitos desta Lei Complementar	60	responsável
43- Não executar sistema de drenagem no interior do lote	30	ao proprietário
44- Não encaminhar quando necessário o escoamento das águas pluviais para o curso de água, vala que passe nas imediações, ou para o sistema de captação de águas pluviais, devendo, neste último caso, ser conduzida sob o passeio.	30	ao proprietário
45- Executar os conjuntos de serviços específicos durante a realização de obra ou serviço em desacordo com as disposições desta lei complementar e das normas técnicas oficiais vigentes.	10	ao responsável
46- Instalar elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos e quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, sem a execução por empresa especializada com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente se for o caso.	10	ao responsável

ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
47- Não adequar os elevadores das edificações de utilização de público ao uso por pessoas com deficiência.	10	ao responsável
48- Não executar a ligação dos efluentes sanitários domésticos na rede de coleta de esgotos, desativando a fossa séptica e o sumidouro.	4	ao proprietário
49- Não efetuar manutenção periódica na fossa séptica, ou não possuir indicação precisa de sua localização.	4	ao proprietário
50- Não executar, quando exigido, reservatório de água pluvial, bem como, efetuar sua manutenção periódica e indicação precisa de sua localização.	30	
51- Não apresentar sistema de proteção contra incêndio, alarme e evacuação adequados à legislação específica.	10	ao responsável
52- Não apresentar sistema de proteção para descargas atmosféricas (pára-raios) quando for necessário o mesmo.	5	ao responsável

ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
53- Executar marquise em desacordo com parâmetros disciplinados por esta Lei Complementar.	5	ao responsável
54- Não apresentar sistema de proteção contra incêndio, alarme e evacuação adequado à legislação específica, em imóveis de interesse de Proteção, Conservação, Preservação e Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Arqueológico, Paisagístico e Natural.	20	ao responsável
55- Não apresentar quando exigido laudo técnico emitido por profissional ou empresa legalmente habilitados e cadastrados, quanto ao sistema de proteção para descargas atmosféricas.	5	ao responsável
56- Não substituir os sistemas que utilizem materiais radioativos ou que tenham se tornado radioativos em função do tempo de utilização ou devido a quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.	10	ao responsável

ANEXO 06

Penalidades por Desatendimento às Disposições desta Lei Complementar

INFRAÇÃO	VALOR UFM	AGENTE PENALIZADO
57- Executar abertura para a divisa a menos de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) destas.	30	ao responsável
58- Não executar fechamento com no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, em sacadas, balcões, varandas ou terraços junto às divisas.	30	ao responsável
59- Não possuir instalações sanitárias destinadas ao público nos casos em que a presente lei determinar.	10	ao responsável
60- Outras proibições previstas nesta lei complementar.	2	ao responsável